



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

Gabinete do Vereador Gilberto Pereira



Excelentíssimo Senhor, Elísio Sgrott
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
IMBITUBA/SC

INDICAÇÃO Nº 0062/2022/2022

INDICAR ao Chefe do Poder Executivo que realize Acordo de Cooperação Técnica, ou instrumento congênere, com a Secretaria de Patrimônio da União (SPU) a fim de possibilitar a Regularização Fundiária, mediante Reurb, de imóveis localizados em Área de Marinha, situados no Município de Imbituba.

GILBERTO PEREIRA – BETO (PL), vereador do município de Imbituba, fazendo uso de suas atribuições de parlamentar que são conferidas por Lei, vem nos termos do inciso III do Art. 84, Art. 116 e Art. 134, todos do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Imbituba, após leitura no Soberano Plenário, **INDICAR** ao Chefe do Poder Executivo que “**realize Acordo de Cooperação Técnica, ou instrumento congênere, com a Secretaria de Patrimônio da União (SPU) a fim de possibilitar a Regularização Fundiária, mediante Reurb, de imóveis localizados em Área de Marinha, situados no Município de Imbituba**”.

JUSTIFICATIVA

Atualmente, o Município de Imbituba não possui nenhum Acordo de Cooperação Técnica, ou instrumento congênere, firmado com a Secretaria de Patrimônio da União (SPU), que possibilite a realização de Regularização Fundiária através da Reurb, por meio da Lei Federal nº 13.465/2017 e do Decreto Federal nº 9.310/2018, em imóveis localizados em Área de Marinha, situados no Município de Imbituba.

Isto tem impedido a promoção da Reurb por parte dos foreiros ocupantes dos imóveis respectivos, que por sinal não são poucos, vez que Imbituba é uma cidade com extensa faixa litorânea, e ainda banhada pelas lagoas do Complexo Lagunar e pela Lagoa da Ibraquera, havendo uma infinidade de imóveis nesta condição.

O atual decreto municipal de Reurb, o Decreto PMI nº 219/2021, em seu art. 10, notadamente em seus §1º e §2º, obriga o requerente de Reurb de imóvel situado em Área de Marinha a obter um “Parecer Prévio” da SPU que delegue ao Município a responsabilidade para fazer Reurb, a saber:

Art. 10. O requerimento da REURB deverá conter: [...]



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA



Gabinete do Vereador Gilberto Pereira

§1º Os requerimentos para promoção da REURB em áreas da União, sob a gestão da Secretaria do Patrimônio da União (SPU), do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, devem ser instruídos com parecer prévio do referido órgão delegando ao Município a responsabilidade para processamento da REURB na qualidade de agente indireto, sob pena de indeferimento.

§2º A obtenção do parecer prévio aludido no parágrafo anterior junto à SPU é de responsabilidade do requerente.

No entanto, isto encontra óbice na legislação federal, que prevê forma diversa para este desiderato, como veremos abaixo.

Não existe no âmbito da SPU, em especial do seu sistema on-line junto ao "gov.br", nenhuma espécie de procedimento para obter o aludido parecer delegatório, razão pela qual o referido dispositivo municipal torna-se totalmente inexecutável, obstando a regularização pelo requerente situado em área de marinha.

O art. 31 da Lei Federal nº 13.465/2017 (Lei de Reurb), bem como o seu §1º, dispõem sobre a responsabilidade do Município em notificar os proprietários de imóveis públicos e privados para, querendo, proceder à impugnação do processo de Reurb, nestes termos:

Art. 31. Instaurada a Reurb, o Município deverá proceder às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado.

§ 1º Tratando-se de imóveis públicos ou privados, caberá aos Municípios notificar os titulares de domínio, os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, os confinantes e os terceiros eventualmente interessados, para, querendo, apresentar impugnação no prazo de trinta dias, contado da data de recebimento da notificação.

Em janeiro de 2020, a União, através do Ministério de Economia e da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, lançou a **Portaria nº 2.826/2020**, em anexo, que estabelece as normas e procedimentos para a Regularização Fundiária Urbana - REURB em áreas da União.

A aludida Portaria prevê em seu art. 12 e seu §1º o procedimento a ser adotado pela SPU quando realizada a Notificação prevista no §1º do art. 31 da Lei Federal nº 13.465/2017, a saber:

Art. 12 Notificada pelo Município nos termos do §1º do art. 31 da lei 13.465/2017, a SPU deverá levantar as informações cadastrais relativas à área com fins a determinar a situação dominial do imóvel.

§ 1º A SPU deverá informar o Município que a REURB nas áreas da União somente poderá ser feita mediante celebração de acordo de cooperação técnica, ou de instrumento congênere, ou ainda, por meio da transferência formal da área ao Município.

No §1º do aludido dispositivo, a União estabeleceu que a SPU deverá firmar com os Municípios um Acordo de Cooperação Técnica, ou instrumento congênere, que permita o processamento da Reurb nas áreas impactadas (ou então a transferência formal da área ao Município), instrumentos estes inexistentes.

E como dito acima, isto está prejudicando os vários ocupantes e foreiros que ocupam área de marinha localizada neste município, impedindo que tais pessoas regularizem



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA**

Gabinete do Vereador Gilberto Pereira



seus imóveis perante a municipalidade, o que acaba por lhes tolher o seu Direito Constitucional à Propriedade e à Moradia, não obstante ferindo o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana.

Assim, requer-se apoio que esta Câmara Municipal de Vereadores, por meio da presente Indicação, inste o Prefeito Municipal para que diligencie urgentemente junto à Secretaria de Patrimônio da União - SPU, no intuito de formalizar um Acordo de Cooperação Técnica para possibilitar a promoção de Reurb nos imóveis afetados pela faixa de marinha na cidade de Imbituba.

Sendo o que tinha para o momento, conto com o atendimento ao pleito e encerro com votos de estima, consideração e apreço.

Sala das Sessões, 09/03/2022.

GILBERTO PEREIRA – BETO
Vereador de Imbituba